



**LEI Nº 7.414, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Institui a atividade econômica denominada self storage, para fins de regularização do funcionamento, no Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulariza o funcionamento da atividade econômica de *selfstorage*, no Distrito Federal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, compreende-se por self storage a atividade que corresponde à locação temporária de unidade individual e privativa, denominada espaço-box, de dimensões variadas, destinada ao armazenamento de bens diversos, cuja responsabilidade de acomodação, armazenamento, manutenção e retirada é realizada diretamente pelo locatário no sistema de autogestão.

**Art. 3º** O funcionamento da atividade self storage deve obedecer à legislação local quanto às dimensões imobiliárias, respeitando, ainda, as regras pertinentes de acessibilidade de pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Para a liberação da atividade de self storage, é facultada a realização de estudos de impacto de trânsito pelos órgãos competentes pela gestão do sistema viário, de trânsito e de mobilidade do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os empreendimentos de self storage podem celebrar contratos e acordos com proprietários de estacionamentos localizados em suas proximidades, com o fim de suprir eventuais exigências de vagas feitas pelos órgãos a que se refere o *caput*, isentando-se do cumprimento do número mínimo de vagas no imóvel onde for exercida a atividade.

**Art. 5º** Incumbe ao Poder Executivo criar o Código de Atividade Econômica – CAE destinado especificamente para a atividade de self storage, que deve ser equivalente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, adotada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, para a atividade de self storage.

*Parágrafo único.* (V E T A D O)

**Art. 6º** (V E T A D O)

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/01/2024.